PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE MONTENEGRO Procedimento nº 02409.000.031/2023 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 27 de agosto de 2024, às 15h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Dr^a. Rafaela Hias Moreira Huergo, Promotora de Justiça, e "VALE ORGÂNICO", denominado AJUSTANTE, presentada por seu proprietário, ADRIANO JOSÉ CALSING, CPF 828.389.170-72, proprietário do estabelecimento, passou-se a lavrar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil nº 02409.000.031 /2023, nos termos do disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 e no Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público (RS).

DOS FATOS

O ajustante reconhece que utilizou indevidamente de registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF); que realizou a embalagem e rotulamento de ovos com carimbo do SIF sem autorização; que atribuiu a ovos não certificados a qualidade de "produto orgânico", induzindo consumidores a erro em relação às características do produto; que, por induzir consumidores a erro em relação às características do produto, obteve lucro indevido; que dificultou a ação dos órgãos de fiscalização ao apresentar informações divergentes em relação à quantidade total de ovos comercializados sob essas condições; e que não comprovou ter tomado medidas a fim de recolher os produtos com rótulo falsificado do mercado consumerista.

A.

1

Documento elaborado por Rafaela Hias Moreira Huergo em 27/08/2024.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE MONTENEGRO Procedimento nº 02409.000.031/2023 - Inquérito Civil

DO AJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AJUSTANTE compromete-se a abster-se, a partir da data de assinatura do presente documento, de utilizar indevidamente de registro do Serviço de Inspeção Federal e de vender, fornecer ou comercializar, sob qualquer forma ou pretexto, produtos embalados ou rotulados com informações falsas, notadamente acerca da qualidade de "produto orgânico" dos ovos produzidos e comercializados pelo AJUSTANTE, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dúzia de ovos encontrados com embalagens contendo informações falsas, que reverterá em proveito do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Estadual nº 14.791/2015,

CLÁUSULA SEGUNDA

regulamentado pelo Decreto nº 53.072/2016).

O AJUSTANTE compromete-se a a pagar, a título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores, o valor de R\$ 12.067,50 (Doze mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, conta bancária Banrisul - 041, Agência 0835, Conta Corrente 03.206065.0-6, Pix 25.404.730/0001-89, em 24 parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 05.10.2024 e as

demais até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo único: o descumprimento da obrigação fixada no caput implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor do saldo devedor, bem como no vencimento imediato de todas as parcelas, independentemente de qualquer interpelação, tornandose exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M,

PROMOTORIA DE JUSTICA ESPECIALIZADA DE MONTENEGRO

Procedimento nº 02409.000.031/2023 — Inquérito Civil

e reverterá em proveito do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Estadual nº

14.791/2015, regulamentado pelo Decreto nº 53.072/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA

O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o AJUSTANTE de

satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal,

tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à

espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou

administrativa, conforme dispõe o artigo 34, § 3°, do Provimento n.º 71/2017, da

Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Inquérito Civil, após fiscalizado e arquivado, será remetido à

apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da

promoção de arquivamento.

CLÁUSULA QUINTA

Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá

eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, §6°, da Lei 7.347/85 e do

art. 784, II e IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA

O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de

Montenegro, RS.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE MONTENEGRO Procedimento nº 02409.000.031/2023 — Inquérito Civil

Rafaela Hias Moreira Huergo,

Promotora de Justiça.

Adriano José Calsing,

Ajustante.